

TC 031.744/2013-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Responsável: Achilles Leal Filho
(CPF 109.904.704-82); e Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 04.849.999/0001-07)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que, apesar da determinação constante no despacho de peça 39, para atestar o trânsito em julgado da empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda., com relação ao Ofício 266/2016-TCU/SECEX-PB (peça 34; AR à peça 36), houve uma devolução posterior do referido ofício, devendo-se, dessa forma, considerar o Edital 57/2016 -TCU/SECEX-PB (peça 47; publicação no DOU à peça 48) para o trânsito em julgado;
3. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 265/2016-TCU/SECEX-PB (peça 33; AR à peça 37) e do Edital 57/2016 -TCU/SECEX-PB (peça 47; publicação no DOU à peça 48), sem que o Sr. Achilles Leal Filho e a empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
4. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.294/2016-TCU- 1ª Câmara (peça 26);
5. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
6. Proceder ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Achilles Leal Filho (peça 33; AR à peça 37) e à empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (peça 47; publicação no DOU à peça 48).
7. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Achilles Leal Filho (peça 33; AR à peça 37) e à empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (peça 47; publicação no DOU à peça 48).

8. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) , órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
9. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;
 - b) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - c) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos, para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito.
 - d) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 30 de setembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora